



VEREADOR
**SUELDO
MEDEIROS**

**CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
GABINETE DO VEREADOR SUELDO MEDEIROS**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Objeto: Projeto de Lei nº 164/2020

Interessado: Vereador Ney Lopes Jr.

Assunto: Disciplina o manuseio, a utilização a queima e a soltura de fogos de artifício com estampidos no território do município de Natal/RN, e dá outras providências.

1. RELATÓRIO:

Vem à apreciação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o projeto de lei nº 64/2020, de autoria do Vereador Ney Lopes Jr., estando sob a responsabilidade deste Relator, ao fim subscrito, para opinar sobre a matéria.

Compulsando o presente caderno processual, observamos que seus principais documentos consistem em:

- Projeto de Lei e sua justificativa (fls. 02-03);
- Despacho da Presidência e Parecer da Procuradoria Legislativa (fl.04);
- Certidão de Matéria Análoga expedida pelo Setor Legislativo (fl.05);
- Anexação de Projetos de Lei acerca do tema (fls. 06-09).

No mérito, o projeto de lei em comento objetiva proibir o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício com estampidos, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todos os eventos públicos e privados no município de Natal/RN.

O projeto é composto de cinco artigos e dispõe, além do previsto no caput, sobre a fiscalização e as penalidades a serem impostas a quem descumprir a lei.

Justifica que a proposição tem o intuito de garantir o bem estar dos idosos, doentes, bebês, crianças e animais que sofrem com os estouros e estampidos.

Impende destacar que o Setor Legislativo certificou a existência de 02 (duas) matérias previamente protocoladas nesta Casa Legislativa e que tratam de matéria análogas a da proposição ora analisada, uma de autoria do Ver. Bispo Francisco de Assis (PL 88/2018) e outra de autoria do vereador Sandro Pimentel (PL 150/2018).

É o que importa relatar.



VEREADOR
**SUELDO
MEDEIROS**

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
GABINETE DO VEREADOR SUELDO MEDEIROS
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, é válido salientar que a presente análise restringe-se à exclusiva alçada desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, como bem recomendam as normas aplicáveis à espécie. Nesse sentido, a apreciação aqui levada a efeito pauta-se na juridicidade da propositura legal, isto é, presta-se a aferir a adequação do Projeto de Lei aos parâmetros consignados no art. 62, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal - RICMN, adiante reproduzidos:

Art. 62 - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final tem as seguintes áreas de atividades:

I - Aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara;

Antes de adentrarmos na análise meritória e temática do projeto de Lei, cumpre a este relator se manifestar acerca da semelhança entre as matérias, haja vista a certidão expedida pelo Setor Legislativo.

Sob a ótica regimental, o Regimento Interno da Câmara Municipal disciplina em seu Artigo 59, inciso VI, que o relator tomando conhecimento de proposição idêntica proporá ao Presidente sua anexação ou prejudicialidade, senão vejamos:

Art. 59 - No desenvolvimento de suas funções, os relatores e as Comissões obedecerão às seguintes normas;

VI - a Comissão, tomando conhecimento de proposição idêntica a outra, proporá ao Presidente da Câmara sua anexação ou a declaração de sua prejudicialidade;

Nesse sentido, temos, em conformidade com a certidão expedida (fl.05) pelo Setor Legislativo da Câmara Municipal de Natal, duas proposições que tratam de matéria idêntica, ao do projeto de lei ora analisado e que encontram-se tramitando junto as Comissões Técnicas da Câmara Municipal.



VEREADOR
**SUELDO
MEDEIROS**

**CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
GABINETE DO VEREADOR SUELDO MEDEIROS**

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Sendo assim, conforme se vislumbra, não só apenas pelas ementas, mas analisando os projetos anexados, quais sejam:

- PL88/2018, EMENTA: Dispõe sobre o uso de fogos de artifício silenciosos em eventos no município de Natal, e dá outras providências, Autoria do Vereador Bispo Francisco de Assis;

- PL 150/2018; EMENTA: Proíbe a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Natal, e dá outras providências.

Entende se tratar de matérias idênticas as do projeto em tela, não vislumbrando outra alternativa, senão opinar pela prejudicialidade na tramitação do PL 164/2020 de autoria do nobre colega parlamentar Ney Lopes Jr..

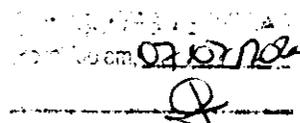
3. VOTO DO RELATOR:

Ante o exposto, considerando os aspectos legais, constitucionais, jurídicos de técnica legislativa, e principalmente regimentais, esta relatoria emite parecer, **PELA PREJUDICIALIDADE**, e com fundamento no Artigo 59, inciso VI do Regimento Interno, **OPINA no sentido de encaminhar a matéria ao Presidente da Câmara para que declare a prejudicialidade conforme preconiza o Artigo 166, inciso I do Regimento Interno.**

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Natal/RN, 02 de julho de 2020.


SUELDO MEDEIROS
Vereador-Relator


Presidente da Câmara